

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº023/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.063.139/0001-61 com sede à rua Getúlio Vargas, nº 1100, SALA 01, Centro em São João Batista, Santa Catarina, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo, No Pregão eletrônico nº 023/2023, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

DOS FATOS –

O município de Nova Trento, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, realizou um Pregão Eletrônico na data de 13/04/2023, tendo como objeto a aquisição parcelada de 900 cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes do município de Nova Trento, conforme estudo sócio econômico efetuado.

Tendo a empresa licitante, que por ora recorre participado do presente Pregão, e se colocado em segundo lugar na disputa.



Ocorre que a empresa vencedora até então, Supermercado Bittencourt Ltda, foi vencedor nos dois lotes, todavia, sua proposta está em desacordo com o edital, pois vejamos:

CESTA BÁSICA TIPO 1 – ITEM SABONETE – 1.12 – “SABONETE (glicerina perfume suave) para higiene corporal, (mínimo 84 g) produto sujeito a verificação no ato da entrega. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias após a data da entrega.

CESTA BÁSICA TIPO 2 – ITEM SABONETE – 2.12 – “ SABONETE (glicerina perfume suave, para higiene corporal, (mínimo 84g), produto sujeito a verificação no ato da entrega. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias após a data da entrega.

Nota-se que o edital é bem claro quanto a exigência do sabonete que deverá ser Sabonete de Glicerina, e a marca cotada e apresentada pelo Supermercado Bittencourt, marca lux, não é sabonete glicerina, tendo um custo bem menor que o verdadeiro sabonete glicerina, desta forma a empresa ora recorrente saiu prejudicada por ter cotado na sua proposta o verdadeiro sabonete glicerina, marca Ann Bow, com o custo mais alto, mas sempre pensando em obedecer as exigências do edital, que deverá ser cumprido com rigor, pois se não fosse para apresentar o sabonete glicerina poderia ter juntado outras marcas de sabonetes mais baratas, desta forma se classificaria em primeiro lugar.

Início » Papo de Saboaria » As diferenças entre a glicerina e a base glicerizada (Google)

AS DIFERENÇAS ENTRE A GLICERINA E A BASE GLICERINADA

- Papo de Saboaria
- abril 27, 2021
- Química

A Glicerina ou glicerol é uma substância química orgânica líquida, incolor, viscosa e de sabor adocicado. É um tipo de álcool e possui propriedades higroscópicas (que atraem a água) sendo muito utilizada na formulação de inúmeros cosméticos devido à sua característica de umectância.

É obtida como subproduto da reação de saponificação de óleos e gorduras que podem ser de origem animal ou vegetal.



As bases glicerizadas são sabões pré-fabricados de forma industrial ou de forma artesanal (caseira) para serem utilizadas na produção de sabonetes glicerizados pelo método "Melt and Pour" que em português significa derreter e despejar, ou seja, a base glicerizada permite a produção da arte em sabão, onde o método se baseia em picar as bases glicerizadas em pequenos cubos, derreter, adicionar as propriedades conforme a formulação, executar uma técnica de arte, caso seja desejado, e inserir essa massa em determinado molde.

As bases glicerizadas são produzidas pelo método de saponificação a quente, conhecido como "hot process", ou seja, ocorre a reação com fonte externa de calor entre óleos e gorduras e um álcali, que no caso para a produção de sabão em barra é a soda cáustica (NaOH). Além disso, aditivos são adicionados à essa base glicerizada de forma a conferir algumas propriedades ao sabão. Por exemplo, a adição de solventes como a própria glicerina, álcool e xarope (açúcar em água) promovem a transparência da base glicerizada. O dióxido de titânio (TiO₂) que é um pigmento branco em pó, é responsável por conferir a cor branca em bases glicerizadas brancas e o EDTA presente em algumas marcas de bases glicerizadas prontas conforme pode ser observado nos rótulos, é um agente quelante que atua como sequestrante de íons como cálcio e magnésio que podem estar na água e que atrapalham a capacidade do sabão de limpar e fazer espumas.

Nota-se que o sabonete glicerina exigido no edital é um sabonete de uma qualidade bem superior, feito realmente com glicerina, tem o PH neutro, onde pode ser usado em todas as fases da vida humana, desde em bebês até a fase adulta, são antialérgicos, contribuem com hidratação da pele, fazendo com que mantenha a umidade da mesma, são livres de conservantes, sua base realmente é a glicerina.

Por outro lado os sabonetes glicerizados como foi o apresentado pela empresa até então vencedora são sabonetes feitos com base glicerizada extraído de óleos e gorduras e álcali, usado na produção inclusive de sabão e soda cáustica, além disso sofrem adição de solventes álcool dióxido de titânio, entre outros produtos químicos.

Toda essa definição de sabonete glicerina e glicerizado, se mostra importante, pois a empresa ora recorrente sempre atenta em cumprir fielmente as regras do edital, juntou na sua proposta o sabonete exigido pelo edital, tendo um custo superior, se não fosse isso teria juntado uma marca mais barata, desta forma a empresa foi prejudicada, não restando outra alternativa a não ser apresentar tal recurso.

DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO PÚBLICA



A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave

Portanto, é dever da administração pública primar pela supremacia do interesse público e pelos princípios da ISONOMIA, entre os competidores, devendo zelar pelo cumprimento das condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO DIREITO E DA TEMPESTIVIDADE

O Licitante poderá entrar com recurso contra a decisão da comissão de licitação em habilitar ou inabilitar os documentos de habilitação. No Pregão Eletrônico, o pregoeiro poderá aceitar ou não a intenção do recurso. 3 – O Prazo para interpor o recurso é de 05 (cinco) dias úteis. (LEI 10.520/02)

Diante do exposto, de todos os entendimentos citados, pugna a Recorrida pelo provimento do recurso, ou seja que a empresa Supermercado Bittencourt seja desclassificada do certame, por não obedecer o edital quanto ao item sabonete, como já foi bem explicado acima, e sendo habilitada no processo essa empresa ora recorrente.



**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

São João Batista, 20 de abril de 2023.

Jurilda Gonçalves Motter- Proprietário

JURILDA GONÇALVES MOTTER

OAB/SC 27.874

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jurilda Gonçalves Motter", written over the printed name and OAB number.